



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2015
CONTRATO Nº 168/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E ELÉTRICA DE MOTORES MARÍTIMOS MOVIDOS A GASOLINA COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2015, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TAPAJÓS MOTOCENTER LTDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTARÉM, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita sob o CNPJ nº 17.556.659/0001-21, com endereço na Trav. 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590, representado neste ato por seu titular, Sr. Valter Pinheiro Sinimbu, brasileiro, com competência delegada pelo Decreto nº 017/2015 de 22 de Janeiro de 2015 - SEMAD, brasileiro, titular do CPF nº 063.441.192-68, RG: 6106981 PC-PA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TAPAJÓS MOTOCENTER LTDA, com endereço na Av. Mendonça Furtado, 3500A, CEP 68.040 – 050, bairro Laguinho, Santarém – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.932.236/0004-60, neste ato representada pelo Sr. OLAVO ROGÉRIO BASTOS DAS NEVES, brasileiro, portador do CPF nº 448.762.702-87, e do RG nº 25.884.895-9 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E ELÉTRICA DE MOTORES MARÍTIMOS MOVIDOS A GASOLINA COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS (AMBULANCHA)

1	YAMAHA 150 HP , 4T ,A GASOLINA	UNID	3	R\$ 16.670,00	R\$ 50.010,00
2	YAMAHA 115 HP , 4T, A GASOLINA	UNID	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
3	YAMAHA 25 HP ,2T ,A GASOLINA	UNID	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

4	MERCURI 15 HP , 2T , A GASOLINA	UNID	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
---	------------------------------------	------	---	--------------	--------------

R\$ 85.010,00

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor total de **R\$ 85.010,00 (oitenta e cinco mil e dez reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e fornecimento de peças requisitado pela SEMSA, mediante nota de empenho seguida da Nota Fiscal referente ao objeto licitado, onde esta será atestada pelo responsável do departamento receptor competente. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal do produto fornecido e do serviço executado.

Item	Descrição	VALOR DOS SERVIÇOS
01	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica de veículos marítimos com fornecimento de serviços de mão de obra.	R\$ 17.000,00
R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)		
Item	Descrição	VALOR ESTIMADO
02	Reposição de peças e acessórios originais de reposição da marca YAMAHA e MERCURI.	R\$ 68.010,00
R\$ 68.010,00 (sessenta e oito mil e dez reais)		
Total Geral:		R\$ 85.010,00 (oitenta e cinco mil e dez reais)

CLÁUSULA III - Da Vigência - A vigência do objeto deste Contrato é de 04 de novembro de 2015 à 31 de dezembro de 2015, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A Manutenção Preventiva, incluindo as revisões periódicas, deverão ser realizadas obrigatoriamente em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço.
- A Manutenção Corretiva, deverá ser realizada obrigatoriamente em prazo não superior 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA V - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com as seguintes dotações ou outras que vierem a substituir no exercício seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

10.301.00042.096.0973.3.3.90.30.00.00.0229000000

10.301.00042.096.0979.3.3.90.39.00.00.0229000000

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações:

Os serviços previstos a serem executados nas ambulâncias (motores) da SEMSA, acima relacionados, realizar-se-ão nas instalações da empresa contratada, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços expedida pelo setor competente. A empresa se obrigará a devolver o(s) motor (es) em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados, observando-se as seguintes condições:

6.1 – Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

6.2 – Realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade das peças originais a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.

6.3 – Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

6.4 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

6.5 – Fornecer à CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

6.6 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

6.7 – A Contratada se responsabilizará integralmente pelos MOTORES E AMBULÂNCIAS COM SEUS RESPECTIVOS MOTORES, recebidos da CONTRATANTE, no período em que durar a manutenção, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos que acompanham o bem, obrigando-se à reparação total destes em caso de perda, furto ou roubo, incêndios ou outros sinistros, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento dos equipamentos sob sua guarda, mesmo que para fins de orçamento, até a entrega do bem à CONTRATANTE.

6.8 – Somente utilizar peças, materiais e acessórios originais ou similares, desde que atendidas às recomendações do fabricante do motor, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 – Para os montantes das peças a serem trocadas, a CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço praticado pela CONTRATADA no balcão ou o preço sugerido pela fábrica.

6.10 – Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para execução de serviços.

6.10.1 - Na hipótese do veículo (AMBULÂNCIAS) estiver fora da circunscrição do município ou sede de origem, caberá a CONTRATADA realizar o transporte do mesmo à oficina para a realização dos serviços, este deslocamento deverá ser cobrado junto com os serviços.

6.11 – As Ambulâncias (motores) da SEMSA, para a execução de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos fluviais do tipo ambulâncias (motores) especiais, e de proteção ao patrimônio público, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

6.12 – A empresa deverá oferecer os serviços objeto desta dispensa de licitação em Santarém. A empresa deverá ter uma oficina com área coberta, suficiente para manter os motores em segurança e protegidos da ação de ventos, chuvas, poeira e outros agentes.

6.13 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

6.14 – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE.

6.15 – Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

6.16 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações a empresa estará obrigada a atender prontamente.

6.17 – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive nos equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

6.18 – Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

6.19 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da SEMSA, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

6.20 – Executar os serviços dentro dos prazos necessários contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado. Após a execução do serviço, os motores deverão serem entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpo internamente, lavado e encerado externamente.

6.20.1 – O prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada a ser apresentada à Direção Administrativa antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Diretor Administrativo manifestar-se sobre o requerimento.

6.20.2 – Disponibilizar local adequado para inspeção prévia e devolução de todas as peças substituídas nos motores da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e de seus respectivos códigos, que serão verificadas e recebidas por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da CONTRATANTE.

6.21 – Fornecer uniformes para os funcionários e Equipamento de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados cuja atividade seja necessária, quando da execução de serviços nos motores da CONTRATANTE, de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor, sendo que a CONTRATADA não poderá repassar os custos de uniforme e de EPI a seus empregados;

6.22 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o acatamento de orientações de terceiros estranhos ao contrato, pois somente a CONTRATANTE, ou quem indicado expressamente por ela, é parte legítima para estabelecer regras, esclarecer dúvidas, alterar configuração e determinar o local da entrega do objeto.

CLÁUSULA VIII - GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

7.1 - Serviços e peças: 03 (três) meses, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

CLÁUSULA IX - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1- O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser atestado por servidor designado pela Divisão Náutica da SEMSA.

8.2- O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por servidor especialmente designado.

8.3 - O recebimento do (s) motores) será feito por servidor da SEMSA, o qual deverá realizar um teste de funcionamento do motor de modo a verificar o seu correto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

funcionamento. Após isso, deverá certificar o recebimento do serviço e informá-lo à Direção Administrativa.

8.4 - No que tange às peças substituídas está devem ser apresentadas ao representante desta secretaria, recebedor do serviço realizado, devendo neste ato serem apresentadas as respectivas embalagem e termo de garantia, caso haja, das peças novas que substituíram as antigas.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal abaixo designada pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Linaldo Francisco Cardoso da Silva, titular do CPF: 311471.602-44, Chefe da Divisão Náutica.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

9.1 – Pela perfeita e completa execução do objeto deste Contrato (serviços ou fornecimentos efetivamente realizados e recebidos), a CONTRATANTE procederá ao pagamento única e exclusivamente através de ordem bancária depositada em Conta Corrente da CONTRATADA.

9.2 – A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, até o último dia útil do mês, nota fiscal dos serviços executados ou itens fornecidos, devidamente atestada quanto à recepção dos itens fornecidos e/ou serviços realizados.

9.2.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue e protocolizada até o último dia útil do mês de referência.

9.3 - Juntamente com as notas fiscais, a empresa CONTRATADA deverá entregar um Relatório de Peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor e a relação dos serviços prestados em cada motor;

9.4 – A CONTRATANTE deduzirá dos créditos da contratada as multas porventura existentes.

9.5 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura acompanhada das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da Lei 8.666/93.

9.6 - Serão retidos na fonte, quando dos pagamentos, os devidos tributos;

9.7 - O pagamento mensal somente será efetuado, após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao INSS e FGTS.

CLÁUSULA XI - Da Rescisão Contratual:

10.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - Norma Aplicada

Aplica-se o presente Contrato as disposições da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas.

CLÁUSULA XIII – Da prorrogação e alterações dos contratos

A duração do presente contrato está adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57 e art. 65 da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

CLÁUSULA XIV– Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 04 de novembro de 2015.

CONTRATANTE
Sr. Valter Pinheiro Sinimbu
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Mun. n.º 017/2015 SEMAD

CONTRATADA
TAPAJÓS MOTOCENTER LTDA
CNPJ:04.932.236/0004-60
Rep. OLAVO ROGÈRIO BASTOS
DAS NEVES

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF: _____

2 _____
CPF: _____